



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO N. 614/2009**

**Altera o artigo 36, inciso I e o artigo 64 da Resolução n.  
536/2004 – Regimento Interno do Tribunal Regional  
Eleitoral de Mato Grosso**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Eleitoral para que não conste sua assinatura nos Acórdãos e Resoluções expedidos por este Tribunal e, ainda, a necessidade de adequação do Regimento Interno desta Casa no tocante a confecção e publicação de acórdão decorrente de julgamento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar, parcialmente, a redação do inciso I, do artigo 36 do Regimento Interno para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36 - Sem prejuízo das outras atribuições que lhe forem conferidas, compete ao Procurador Regional Eleitoral:*

*I – participar das sessões do Tribunal;”*

*EUP*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**Art. 2º** - Alterar, a redação do artigo 64 do Regimento Interno para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 64. Realizado o julgamento, o Relator, se vitorioso, ou o Relator designado para redigir o acórdão apresentará a sua redação dentro de 05 (cinco) dias, que será assinado pelo Presidente e pelo Relator e dele constarão os nomes dos Juízes participantes da sessão.*

*§ 1º O acórdão conterá uma síntese das questões debatidas e decididas, a certidão de julgamento e a integralidade das respectivas notas taquigráficas.*

*§ 2º Cada Juiz-Membro poderá realizar a revisão das declarações de seu voto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

*§ 3º Lavrado o acórdão e assinado, serão a respectiva ementa e conclusão de julgamento remetidos à publicação pelo órgão oficial.*

*§ 4º - Não serão fornecidas certidões ou cópias de notas taquigráficas ou transcrição de gravação dos trabalhos e debates, antes da publicação do respectivo acórdão.”*

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Desembargador **Evandro Stábile**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Eup :  
0

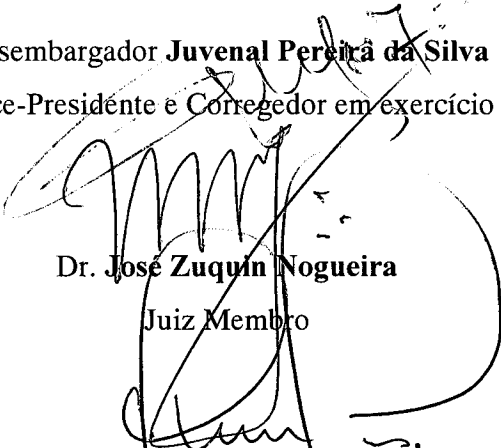
2  
W



---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Desembargador **Juvenal Pereira da Silva**  
Vice-Presidente e Corregedor em exercício

  
Dr. **José Zuquim Nogueira**

Juiz Membro

Dr. **Yale Sabo Mendes**

Juiz Membro

  
Dr. **Eduardo Migueis Jacob**

Juiz Membro

  
Dr. **Samir Hammoud**

Juiz Membro

Dr. **César Augusto Bearsi**

Juiz Membro